



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
do Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: Março/2018



Considerações Preliminares

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005.

Foi publicado do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013 e o edital do art. 7º §2º do mesmo dispositivo legal em 08 de julho de 2016.

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.



Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de março de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

As habilitações estão sendo analisadas pela Administração Judicial e pelo juízo competente, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da lei 11.101/05.

O Administrador judicial busca o patrimônio da massa falida e dos sócios com a finalidade de maximizar os ativos e liquidá-los para realizar o pagamento dos credores. Por essa razão, aguarda-se o retorno do Ofício que intima ao ocupante do imóvel da Rua Timoteo da Costa nº 1.100, apt. 804, Bloco IV- Leblon para informar a que título está ocupando o bem.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Análise de Habilitações

Credor	Valor	Classe	Alteração
Marcos Pereira De Souza	R\$ 12.995,91	I	Incluído Por Sentença Proc. Nº 0106942-92.2016.8.19.0001
Flavia Nogueira Pentagna	R\$ 6.508,05	1	Incluído Por Sentença Proc. Nº 0025540-18.2018.8.19.0001
Tatianna Oliveira Neto	R\$ 26.381,26	1	Alterado por sentença - Proc. 0155044-19.2014.8.19.0001

A Administração Judicial, por determinação do M.M. Juízo, incluiu e/ou alterou os seguintes Créditos no Quadro Geral de Credores:

b) Atendimento aos Credores

A Administração Judicial recebe diariamente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.

III. Análise financeira:

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei Nº 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os



bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

A Massa Falida possui, atualmente, uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 2200103860146 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida no final de fevereiro foi de R\$ 38.666,24 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

No mês de fevereiro a Massa Falida obteve de receita um total de R\$ 191,71 (cento e noventa e um reais e setenta e um centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE FEVEREIRO 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 38.474,53
Rendimento - C/J nº 2200103860146	R\$ 191,71		
Fechamento	R\$ 191,71	R\$ -	R\$ 38.666,24

Tabela 1: Relatório Financeiro



Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de fevereiro de 2019.

IV. Conclusão:

A Administração Judicial ainda busca pelos ativos da massa falida, o Quadro Geral de Credores está em fase final de consolidação e as Habilitações vem sendo analisadas conforme a demanda.

Por todo exposto, essa é toda a informação que o Administrador Judicial detém até o presente momento.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

FERNANDA PIERSANTI

OAB/RJ 217.228